****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 274/2006

“Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste Rondônia, Estado de Rondônia, VOLMIR MATT**,** no uso das suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC, nos termos da Resolução Recomendada nº 15, de 08 de julho de 2006, do Conselho das Cidades, vinculado ao Ministério das Cidades.

Art. 2º - Dentre outras atribuições compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre o Governo Municipal e os governos da União, do Estado e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano a nível municipal;

VII – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI – propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Poder Executivo Municipal;

XII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XV – convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;

XVI – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade será integrado por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo os cargos titulares com a seguinte composição:

1. Engenheiro da Prefeitura Municipal;
2. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura;
3. 01 Representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
4. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
5. 01 Representante do Comércio e Indústria do Município;
6. 01 Representante das Igrejas do Município
7. 01 Representante dos Moradores da cidade de São Felipe D’Oeste, indicado pela Associação de Rádio Comunitária Migrante FM;
8. 01 Representante do Distrito de Novo Paraíso, indicado pela Associação Comunitária do Distrito.

§ 1º - Os cargos de suplentes serão indicados da seguinte forma:

1. Um pelo Secretário de Obras, Serviços Públicos e Agricultura;
2. Um representando o Comércio e Indústria;
3. Um representante dos moradores do centro urbano de São Felipe D’Oeste;
4. Um representante dos moradores do Distrito de Novo Paraíso.

§ 2º - As entidades, órgãos e representações previstas neste artigo, deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, que os designará através de Decreto.

§ 3º - Os membros do CMC terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do mandato 2006/2007, que terá período menor, findando-se em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo profissional previsto na alínea “a”, do *caput* do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - O Secretário da Comissão será escolhido dentre os integrantes, não podendo haver acúmulo de cargos de presidente e secretário.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CMC:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CMC;

**CAPÍTULO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade São Felipense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização de conferências da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 9º - São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano;

III – propor diretrizes para as relações institucionais do CMC e da Conferência Municipal da Cidade; e

IV – avaliar a atuação e desempenho do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 10 – A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo Único – A próxima Conferência Municipal da Cidade será realizada até 30 de novembro de 2007.

Art. 11 – Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CMC indicados nesta Lei, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do CMC especialmente para essa finalidade.

§ 2º - Resolução do CMC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

§ 3º - Após a Conferência Municipal da Cidade, escolhidos os novos membros do CMC, o prefeito baixará decreto dando posse aos novos membros do CMC para o novo exercício.

Art. 12 – O CMC editará Regimento Interno próprio regulamentado as ações do Conselho e demais atos.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal